

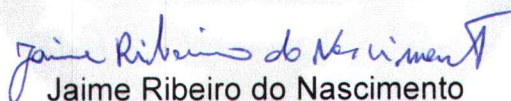
## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que a Lei Municipal N° 1.543/2023, de 30 de março de 2023, que "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizada, nessa data, no átrio da Sede da Prefeitura Municipal de Horizonte e no átrio da Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial n° 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 30 de março de 2023.



Jaime Ribeiro do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

PREFEITURA DE HORIZONTE  
Jaime Ribeiro do Nascimento  
Secretário do Planejamento e Administração  
Portaria N° 736/2021

Recebi 30/03/23  
Ângela

LEI Nº1.543, 30 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA NOVA LEI LICITAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a utilização, no que couber, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Horizonte.

**Art. 2º.** No uso dos poderes correspondentes as competências específicas que confere o art. 30, inciso II da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar regulamentos e normas específicas quanto aos demais temas tratados, possibilitados e de competência privativa a municipalidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em 30 de março de 2023.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**Recebido**

Em: 03 / 04 / 23

Por: DAMIÃO VIEIRA

*Francisco*  
Francisco Marcelo Martins Desidério  
Município de Horizonte  
Procurador Geral  
OAB/CE: 13.081